TERMO ADITIVO A CONVEÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, que entre si celebram, de um lado, **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). LUIZ RAUL ALEIXO BARCELOS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS EM GERAL E COMPLEMENTOS, BOLSAS, LUVAS, PELES DE RESGUARDO, CHAPÉUS, GUARDA CHUVAS, SOMBRINHAS, BENGALAS, TAMANCOS, FORMAS DE MADEIRAS, PALMILHAS, MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ROGÉRIO JORGE DE AQUINO E SILVA,** com base territorial nas cidades (Barão de Cocais, Barbacena, Barroso, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Carmópolis de Minas, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Cruzília, Divinópolis, Dores de Campos, Dores do Indaiá, Ibirité, Itabira, Itabirito, Itapecerica, Itaúna, João Monlevade, Juatuba, Lagoa Santa, Luz, Madre de Deus de Minas, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Minduri, Nova Lima, Oliveira, Ouro Preto, Pará de Minas, Paraopeba, Pedro Leopoldo, Piedade do Rio Grande, Prados, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, São João Del Rei, São Vicente de Minas, Sete Lagoas, Vespasiano), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando que as partes celebraram perante o Ministério Público do Trabalho Termo Aditivo ao TAC 422/2004, em 19/09/2019, validado pelo Procedimento Nº 000297.2005.03.000/7, viabilizando a cobrança de contribuição prevista em convenção coletiva descontada de todos os empregados mediante manifestação daqueles que não concordarem com o desconto, a Convenção Coletiva celebrada em 27 de Março de 2020, passa a vigorar com a complementação da seguinte cláusula:

> ***"CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA SALARIAL/DESCONTO NEGOCIAL PROFISSIONAL*** *- Em conformidade com as deliberações da assembleia geral extraordinária da categoria profissional realizada no dia 04/12/19 com amparo do art. 513, alínea "e", da CLT,* ***todas as empresas signatárias da Convenção Coletiva de Trabalho devem proceder ao desconto no pagamento de todos os trabalhadores***

Digitalizada com CamScanner

***associados ou não associados ao sindicato referente a Contribuição de Campanha Salarial/Negocial**, no valor correspondente ao **percentual de 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento) dos salários nominais dos meses de SETEMBRO de 2020 a JANEIRO de 2021**, com limite máximo de R$200,00 para cada parcela, ressalvando o direito de oposição individual do trabalhador na forma do parágrafo seguinte.*

***PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O trabalhador poderá apresentar à Entidade Profissional, pessoalmente e por escrito e com identificação de assinatura legível, sua expressa oposição no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo. A oposição poderá ser feita através de procuração.*

***PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os trabalhadores das empresas localizadas nos municípios onde não existe sede ou subsede do sindicato profissional, a oposição poderá ser feita mediante correspondência de próprio punho, com AR (aviso de recebimento), enviada pelos Correios ao sindicato profissional no mesmo prazo fixado.*

***PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas deverão divulgar aos seus trabalhadores o Termo Aditivo no prazo de 2 (dois) dias de sua assinatura.*

***PARÁGRAFO QUARTO** - Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar aos trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.*

***PARÁGRAFO QUINTO** - Fica vedado ao sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem seu direito de oposição escrito.*

***PARÁGRAFO SEXTO** - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição. O reembolso*

Digitalizada com CamScanner

será feito no prazo de 45 dias, na sede do Sindicato, com a apresentação do desconto no contracheque.

PARÁGRAFO SÉTIMO *- O repasse será feito através de Boleto Bancário emitido pelo Sindicato Profissional* ***com vencimento no 10º dia do mês subsequente ao recolhimento*** *ou Depósito Bancário na conta do Sindicato profissional:* ***Agência 0085, Conta Corrente 500286-7, Operação 003, Caixa Econômica Federal.***

PARÁGRAFO OITAVO *- As Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional listagem contendo nome, o valor sobre o qual incidiu o desconto e respectivo valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente acordo."*

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas sociais e econômicas, constantes na Convenção Coletiva de Trabalho primitiva, vigência 2020/2021.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para os fins de direito, a qual será depositada perante a Sub Delegacia Regional do Ministério do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Minas Gerais

Luiz Raul Aleixo Barcelos - CPF 746.138.806-10

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados em geral e Complementos, Bolsas, Luvas, Peles de Resguardo, Chapéus, Guarda Chuvas, Sombrinhas, Bengalas, Tamancos, Formas de Madeiras, Palmilhas, Material de Segurança e Proteção do Trabalho de Belo Horizonte e Região.

Rogério Jorge de Aquino e Silva - CPF 408-010-046-91

Digitalizada com CamScanner